



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: http://www.sjbatista.sc.gov.br



Solicitação de Compra Nº 179/2023

Solicitante:	Juliano Grime	Data da Solicitação:	18/07/2023
Organograma:	1000100015 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Local de Entrega:	DIVERSOS		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC		
Justificativa:			
Observações:	Parteil - 59 - 15507000 - Salário Educação		
Desdobramento:	Fundatel - 40 - 1550700 " "		
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:	3977		
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	848408422-2	9.756,00	HR	SERVIÇO DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC	18,4200	179.705,52
Preço Total:						179.705,52

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

São João Batista, 18 de Julho de 2023.


Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



São João Batista, 14 de julho de 2023

MEMORANDO SME 562/2023

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia desarmada para a rede municipal de ensino do município de São João Batista, SC.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação: ... IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;.”

A “Emergência”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Mais adiante, o caput e parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõem:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inc. III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Considerando que o art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93 autoriza a contratação direta quando caracterizada a urgência no atendimento em virtude do risco de perecimento do interesse público, o que conduziria à simples verificação da necessidade da contratação e da urgência da solução, sendo este o diferencial em relação à contratação comum, tendo em vista a impossibilidade de se esperar os trâmites normais de um processo licitatório, em função do prejuízo que seria causado à sociedade. Ainda, o inciso é bastante claro ao autorizar a dispensa nos casos de emergência ou calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Neste sentido julgou o Tribunal de Contas da União: [...]

"a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas na sejam adotadas de pronto". (TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº 347/1994 - Plenário e TCU Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 Plenário).

Neste interim preleciona JUSTEN FILHO: "o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração" (2009, p. 295). JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009. Considerando que em virtude da urgência, são essas as razões de interesse público que justificam a contratação emergencial dos serviços de vigia desarmada, pelo agrupamento das habilidades necessárias ao pleno desempenho das atividades e objetivos propostos, e é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado, sendo que a forma apresentada pela legislação vigente para enfrentar problemas dessa magnitude é a contratação emergencial estabelecida no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os requisitos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Manter o serviço de vigia, a fim de preservar a integridade física dos alunos, servidores e demais pessoas que se encontram no ambiente escolar, a fim de prevenir e evitar que sejam praticados atos atentatórios à vida de todos aqueles que se encontram nas unidades escolares, como exemplo o recente caso de invasão em nosso Estado, na creche do município de **Blumenau** do qual teve como desfecho a morte de 4 (quatro) crianças. Propiciar maior segurança no acesso nas dependências das unidades escolares municipais, visando um maior controle e monitoramento do fluxo de pessoas nelas.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Porém como pode se observar a seguir foi lançado o Processo Licitatório 042/PMSJB/2023 – Pregão

128 01



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Eletrônico 017/PMSJB/2023, que tinha a sessão pública de licitação marcada para as 8h do dia 18 de julho do corrente ano, mas esta foi SUSPENSA para análise das impugnações e pedidos de esclarecimentos/duvidas, considerando que foram levantados pontos estritamente técnicos.

DATA DE ABERTURA: 18 / JUL / 2023

Valor Global: R\$687.654,00

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA, SEGURANÇA E VIGILANCIA (NÃO ARMADA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Entidade: Prefeitura

Setor responsável: Licitação

Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

EDITAL E AVISOS

18/05/2023 - Edital 042 - PE 017 [0,7MB]

04/07/2023 - Aviso de retificação [0,1MB]

04/07/2023 - Edital após 1ª retificação [0,6MB]

14/07/2023 - Despacho de Suspensão PE 017.2023 [1,9MB]

RECURSOS

25/05/2023 - Impugnação - Minister Serviços de Vigilancia Ltda [0,4MB]

ESCLARECIMENTOS E OUTROS

25/05/2023 - Impugnação - GM Instaladora Ltda [11,1MB]

30/05/2023 - Despacho de Suspensão PE 017.2023 [1,8MB]

04/07/2023 - Parecer jurídico e decisão do pregoeiro - GM Instaladora [3,8MB]

04/07/2023 - Parecer jurídico e decisão do pregoeiro - Minister Serviço de Segurança [4,4MB]

10/07/2023 - Impugnação - Orbenk Serviços de Segurança Ltda [0,2MB]

13/07/2023 - Impugnação - Orbenk Serviços de Segurança Ltda [0,9MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

14/07/2023, situação alterada para **Suspensão**

Motivo:

DESPACHO DE SUSPENSÃO

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Considerando que existem contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, especialmente, neste caso, ao atendimento da segurança nas unidades escolares. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, considerando a urgência no aumento da segurança junto as unidades escolares. Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, que neste caso é, sem nenhuma dúvida medida emergencial e necessária.

Voltando ao caso, o pregão eletrônico já foi suspenso em dois momentos. No primeiro, inclusive, houve a retificação do edital, o que demandou nova publicação e, portanto, novo prazo. Muito embora as análises das novas impugnações ainda não foram realizadas, já se observa que novamente são técnicas e que, talvez, o edital precise novamente ser retificado e lançado. Cabe mencionar, aliás, que a Administração cogitou não seguir com nova contratação, todavia, houve notícia de novo ataque à escola, desta vez no Estado do Paraná. Desse modo, para tentar garantir a integridade das crianças e pessoas que frequentam os ambientes escolares, será necessária nova contratação até que se finde o processo licitatório.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida neste processo para a contratação do objeto, foi: **TIJUSEG TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob n. 27.300.402/0001-68, com endereço na Rua Palmeiras, 32, Bairro Alto Perequê, no Município de Porto Belo, SC.

A escolha da empresa se deu com base de que já foi contratada através do Processo Licitatório 036/PMSJB/2023 – Dispensa de Licitação 015/PMSJB/2023.

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas deste mercado, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



atualmente praticados, analisando, inclusive a realidade das contratações de municípios que já efetuaram as contratações.

Contudo, a Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e disponibilidade de pessoal qualificado para a execução do serviço contratado.

V – DA EXECUÇÃO

Os vigias devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá. A prestação dos serviços de vigia, nos locais indicados pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) Exercer a vigia de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- b) Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- c) Exercer a vigia dos bens móveis e imóveis das unidades escolares municipais, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
- d) Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- e) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e aseado;
- f) Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigia;
- g) Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
- h) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- i) Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- j) Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- k) Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
- l) Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré-determinadas pela contratante. Os vigias não deverão se afastar de suas obrigações pré-estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- m) As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.
- n) Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigia ;
- o) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;
- p) Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- q) Repassar para o(s) vigia(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, caso houver troca de profissional;
- r) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas nas unidades escolares;
- s) Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares;
- t) Proibir a utilização do posto de serviço para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- u) Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- v) Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- w) Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- x) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências das unidades escolares ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas, quando requisitado e autorizado pela Contratante;
- y) Verificar diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas;

Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

A execução dos serviços de vigia desarmada se dará de forma presencial por vigia, disponibilizados pela empresa Contratada, nas unidades escolares do Município, conforme tabela disposta abaixo:

Período de 17 de julho a 28 de julho, somente nas creches, Creche M. Alice da Silva Gomes, Creche M. Luiza Motter, Creche M. Joanna C. Fumagalli, Creche M. Henriqueta Dadam Roza, Creche M. Dona Chiquinha e CEJU, sendo o seguinte horário de trabalhado, das 06h30min as 12h30min e das 12h30min as 18h30min. Totalizando 648 horas para o período de 9 dias.

Período de 31 de julho a 14 de Setembro nas creches e núcleos infantis, Creche M. Alice da Silva Gomes, Creche M. Luiza Motter, Creche M. Joanna C. Fumagalli, Creche M. Henriqueta Dadam Roza, Creche M. Dona Chiquinha, Creche M. Ignez Raitz Costa, CEJU, N. I. Tio Patinhas, N. I. Cebolinha, N. I. Pato Donald, N. I. Branca de Neve, N. I. Chapeuzinho Vermelho, N. I. Zé Carioca, N. I. Timbezinho, N. I. Comecinho de Vida, sendo o seguinte horário de trabalhado, das 06h30min as 12h30min e das 12h30min as 18h30min. Totalizando 5.940 horas para o período de 60 dias.

Período de 31 de julho a 14 de Setembro nas escolas E.E.B. Alice da Silva Gomes, E. E. B. Arací Espindola Dalsenter, E. E. B. Flora Auta Brasil, E. E. B. Monsenhor José Locks, E. E. B. Catarina D. Steffens, E. E. B. Maria das Dores Cipriani, E. E. B. Sinezio O. Dadam, E. E. B. Darci de Brito Maurici, sendo o seguinte horário de trabalhado, das 06h30min as 12h30min e das 12h30min as 18h30min. Totalizando 3.168 horas para o período de 60 dias.

Totalizando 9.756 horas no valor unitário de 18,42, sendo o valor total de R\$ 179.705,52.

Ficará a cargo da contratada a disponibilização de profissionais, com curso de formação na área, bem como, o fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, bem como encargos sociais e trabalhistas.

A execução do serviço contratado terá início no dia 18/07/2023, com a disponibilização de vigias desarmados, ou quando findo este processo.

Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Rua: Anastácio Espíndola, 95 – Centro – São João Batista / SC
Fone (48) 3265-3711 – CEP: 88240-000 – CNPJ: 82.925.652/0001-00 – E-mail: educa01@sjbatista.sc.gov.br

2
01



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de mais de três propostas, sendo escolhida a de menor valor, considerando a disponibilidade da empresa e a condição de execução do serviço de segurança com o número de profissionais necessários, considerando o número de escolas municipais.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará o serviço de contratado, quinzenalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, junto com o relatório dos seguros.

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Segue em anexo documentação de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

X – PRAZO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias conforme o desenvolvimento das atividades, o calendário escolar e a previsão de horas previstas.

Imediatamente após a formalização do contrato do novo PROCESSO LICITATÓRIO, este contrato será RESCINDINDO.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação, Willian Mafessolli que atuará como representante institucional, na gestão e fiscalização do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e da assinatura do contrato de prestação de serviços, indicando e identificando os profissionais que atuarão junto as unidades escolares municipais, conforme a determinação;

Rua: Anastácio Espíndola, 95 – Centro – São João Batista / SC
Fone (48) 3265-3711 – CEP: 88240-000 – CNPJ: 82.925.652/0001-00 – E-mail: educa01@sjbatista.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;

Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada.

Os uniformes deverão ser previamente aprovados pelo Município;

Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços;

Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;

Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município na execução dos serviços contratados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pelo Município, e responder pela Contratada junto à fiscalização do Município;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



É da responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pelo Município;

Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, necessários para o correto desenvolvimento das atividades.

A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigias tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar os serviços sem qualquer afronta à lei e aos princípios que norteiam os processos licitatórios e as contratações públicas.

Tendo em vista todo o exposto encaminho os autos para análise da Assessoria Jurídica, bem como da Comissão de Licitação.

Sendo os pareceres favoráveis encaminhe-se os autos ao Departamento de Licitações para que se promova as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

WILLIAN MAFESSOLI
SECRETÁRIO M. DE EDUCAÇÃO

Handwritten initials and numbers in blue ink, including '12' and '80'.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA TIJUSEG TERCEIRIZAÇÃO LTDA



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA, CNPJ 27.300.402/0001-68, com sede na Rua Palmeiras, nº 32 no Bairro Alto Perequê em Porto Belo/SC, CEP 88210-000, , DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

São João Batista, 17 de Julho de 2023.

TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA

Representada por **ROGERIO BATISTA DA SILVA**

CPF sob Nº. 024.163.139-40 e RG 3491924

Documento assinado digitalmente



ROGERIO BATISTA DA SILVA
Data: 17/07/2023 10:36:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 27.300.402/0001-68
Rua Palmeiras, nº 32
Alto Perequê – Porto Belo/SC
Fone: (48) 99669-4076
e-mail: corletosilvacorleto@gmail.com

Handwritten signature



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA, CNPJ 27.300.402/0001-68, com sede na Rua Palmeiras, nº 32 no Bairro Alto Perequê em Porto Belo/SC, CEP 88210-000, Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata.

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

São João Batista, 17 de Julho de 2023.

TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA
Representada por **ROGERIO BATISTA DA SILVA**
CPF sob N°. 024.163.139-40 e RG 3491924

 Documento assinado digitalmente
ROGERIO BATISTA DA SILVA
Data: 17/07/2023 10:32:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 27.300.402/0001-68
Rua Palmeiras, nº 32
Alto Perequê – Porto Belo/SC
Fone: (48) 99669-4076
e-mail: corletosilvacorleto@gmail.com

Handwritten signature



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, AT. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

Na condição de representante legal o Senhor **ROGERIO BATISTA DA SILVA**, portador do CPF nº 024.163.139-40, da empresa **TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 27.300.402/0001-68, com sede na Rua Palmeiras, nº 32 no Bairro Alto Perequê em Porto Belo/SC, CEP 88210-000, declaro(amos), nos termos a Lei nº 954, de 27/10/99, que acrescenta o inciso V ao art. 27 da Lei 8.666, de 16 de junho de 1993 e suas alterações que a citada empresa respeita a "proibição" de qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; (CF, art. 7º XXXIII).

Por ser verdade, assino (amos) a presente.

São João Batista, 17 de Julho de 2023.

TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA
Representada por **ROGERIO BATISTA DA SILVA**
CPF sob N°. 024.163.139-40 e RG 3491924

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO BATISTA DA SILVA
Data: 17/07/2023 10:32:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 27.300.402/0001-68
Rua Palmeiras, nº 32
Alto Perequê – Porto Belo/SC
Fone: (48) 99669-4076
e-mail: corletosilvacorleto@gmail.com

KB *GB*



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

A empresa **TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 27.300.402/0001-68, com sede na Rua Palmeiras, nº 32 no Bairro Alto Perequê em Porto Belo/SC, CEP 88210-000, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) **ROGERIO BATISTA DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3491924 e do CPF nº 024.163.139-40, declara que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

São João Batista, 17 de Julho de 2023.

TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA
Representada por **ROGERIO BATISTA DA SILVA**
CPF sob Nº. 024.163.139-40 e RG 3491924

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO BATISTA DA SILVA
Data: 17/07/2023 10:32:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 27.300.402/0001-68
Rua Palmeiras, nº 32
Alto Perequê – Porto Belo/SC
Fone: (48) 99669-4076
e-mail: corletosilvacorleto@gmail.com

12 8 01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.300.402/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2017	
NOME EMPRESARIAL TIJUSEG TERCERIZACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TIJUSEG TERCERIZACAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PALMEIRAS	NÚMERO 32	COMPLEMENTO CASA	
CEP 88.210-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO PEREQUE	MUNICÍPIO PORTO BELO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO tijuseg.eventos@gmail.com	TELEFONE (48) 9669-4076		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2021** às **18:24:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

u P 01

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO

TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA

ROGERIO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24.05.1977, portador do CPF n.º 024.163.139-40 e Cédula de Identidade n.º 3.491.924, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Palmeiras, n.º 32, no bairro Alto Pereque, na cidade de Porto Belo, Santa Catarina – CEP 88.210-000, titular da empresa **ROGERIO BATISTA DA SILVA 02416313940**, com sede na Rua Palmeiras, n.º 32, no bairro Alto Pereque, na cidade de Porto Belo, Santa Catarina – CEP 88.210-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE n.º **42803359513** e no CNPJ n.º **27.300.402/0001-68**, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**:

Clausula Primeira. A sociedade girará sob o nome empresarial **TIJUSEG TERCERIZAÇÃO LTDA**.

Clausula Segunda. A sociedade terá sua sede na Rua Palmeiras, n.º 32, no bairro Alto Pereque, na cidade de Porto Belo, Santa Catarina – CEP 88.210-000, titular da empresa com início das atividades em 14/03/2017 e duração por prazo indeterminado.

Clausula Terceira. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscritas e já integralizadas em moeda corrente do País, dividido da seguinte forma:

Sócio	%	Quotas	R\$
ROGERIO BATISTA DA SILVA	100	10.000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Clausula Quarta. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Quinta. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRAX5AyWC7H5mrTwa&chave2=Ug8cwwspn_ckGj5CvUIIA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02416313940-ROGERIO BATISTA DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 08/11/2021

Arquivamento 42206850594 Protocolo 217608515 de 10/11/2021 NIRE 42206850594

Nome da empresa TIJUSEG TERCERIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 374293987302063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/11/2021



u 8 01



Clausula Sexta. Os objetos da sociedade são: **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE ALVENARIA.**

Clausula Sétima. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **ROGERIO BATSITA DA SILVA**, autorizado o uso do nome empresarial, podendo representar a sociedade individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, adquirir, sem autorização do outro sócio.

Clausula Oitava. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apurados.

Clausula Nona. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula Décima. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula Décima Terceira. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 08/11/2021

Arquivamento 42206850594 Protocolo 217608515 de 10/11/2021 NIRE 42206850594

Nome da empresa TIJUSEG TERCERIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 374293987302063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/11/2021

Handwritten initials and signatures in blue ink.



financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Quarta. Fica eleito o foro de Porto Belo/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Porto Belo, 08 de novembro de 2021.

ROGERIO BATISTA DA SILVA
CPF n.º 024.163.139-40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/11/2021

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 08/11/2021

Arquivamento 42206850594 Protocolo 217608515 de 10/11/2021 NIRE 42206850594

Nome da empresa TIJUSEG TERCERIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 374293987302063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Handwritten initials and signature.



217608515



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TIJUSEG TERCERIZACAO LTDA
PROTOCOLO	217608515 - 10/11/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206850594
CNPJ 27.300.402/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2021
SOB N: 42206850594

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02416313940 - ROGERIO BATISTA DA SILVA - Assinado em 10/11/2021 às 16:40:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 08/11/2021

Arquivamento 42206850594 Protocolo 217608515 de 10/11/2021 NIRE 42206850594

Nome da empresa TIJUSEG TERCERIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 374293987302063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/11/2021

Handwritten initials and signature



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS



Data: 03/05/2023 08h41min

Número

Validade

9355/2023

31/08/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

TIJUSEG TERCERIZACAO LTDA

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Secretaria de Finanças Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: TIJUSEG TERCERIZACAO LTDA

Código de Controle

WGT221202-061-ENNIROPYXDONWB-8

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://portobelo.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/116/padrao/1/load/1>

Porto Belo (SC), 03 de maio de 2023

Handwritten signature or initials in blue ink.



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 580638
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: TIJUSEG TERCERIZACAO LTDA

Raiz do CNPJ: 27.300.402

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : PORTO BELO

Endereço da sede : Rua Palmeiras, 32, bairro Alto Pereque

Certidão emitida às 17:01 de 14/07/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



Handwritten initials and marks: 'P', 'le', and a large 'U'.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.300.402/0001-68
Razão Social: ROGERIO BATISTA DA SILVA 02416313940
Endereço: RUA PALMEIRAS 32 CASA / ALTO PEREQUE / PORTO BELO / SC / 88210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071321454401794953

Informação obtida em 14/07/2023 15:45:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

u P 61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIJUSEG TERCERIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.300.402/0001-68
Certidão n°: 10510854/2023
Expedição: 13/03/2023, às 15:25:36
Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIJUSEG TERCERIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.300.402/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TIJUSEG TERCERIZACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **27.300.402/0001-68**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140193444360**
Data de emissão: **14/07/2023 15:44:27**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/07/2023 15:44:27

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 14/07/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIJUSEG TERCERIZACAO LTDA
CNPJ: 27.300.402/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:08 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **ABBC.E49A.820C.1213**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten initials and numbers: "F", "16", and "01"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**DOCUMENTAÇÃO EXTRAÍDA DO
PROCESSO LICITATÓRIO
36/PMSJB/2023 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO
015/PMSJB/2023.**

Handwritten initials and marks in blue ink.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: http://www.sjbatista.sc.gov.br



Página: 1 / 1



Solicitação de Compra Nº 113/2023

Solicitante: WILLIAN MAFESSOLLI **Data da Solicitação:** 25/04/2023
Organograma: 0400100006 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA ATUAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	848408422-1	5.520,00	HR	SERVIÇO DE VIGIA DESARMADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO BATISTA. SÃO 23 UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS.	18,4200	101.678,40

Preço Total: 101.678,40

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

São João Batista, 25 de Abril de 2023.

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO 427/2023

DESTINO: Setor de Licitações – Prefeitura de São João Batista

ASSUNTO: Solicitações de Dispensa de Licitação para contratação de serviço de segurança.

Senhor Diretor,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física de alunos, servidores, terceirizados e demais pessoas que se encontram no ambiente escolar, com a finalidade de evitar que se repita caso similar ao ocorrido no município de Blumenau, dia 05 de abril de 2023, onde 04 (quatro) crianças perderam a vida e outras foram feridas;

CONSIDERANDO a necessidade da preservação do patrimônio público contra invasões, depredações, roubo ou furto por parte de terceiros, o que influenciaria na paz do ambiente de trabalho, esforçando-se para manter os ambientes protegidos;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar segurança aos alunos, servidores, terceirizados e demais pessoas que se encontram no ambiente escolar, decide-se controlar o acesso as unidades escolares fiscalizando entrada e saída de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO que não ficaram esclarecidas as motivações do crime ocorrido em Blumenau, e a situação atual é de insegurança e medo generalizado;

CONSIDERANDO que recentemente foi detido um jovem com uma faca em frente a maior escola de São João Batista e que um jovem foi apreendido em Governador Celso Ramos com uma arma, cujas notícias causam pavor em pais, alunos, professores e demais frequentadores das escolas da rede municipal;

CONSIDERANDO que essa contratação será por 30 (trinta) dias, tempo necessário para elaboração e processamento de certame licitatório regular;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir alguma situação que possa ocorrer, tomando decisão rápida que possa garantir a integridade física dos alunos, servidores e público em geral, que se encontram nas dependências das unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO que em Santa Catarina, o ocorrido em Blumenau não foi fato isolado, visto que em 2021 fato similar ocorreu na cidade de Saudades;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSIDERANDO que o Governo de Santa Catarina já se manifestou quanto a segurança nas escolas da rede estadual, prometendo a colocação de segurança, tendo duas aqui em São João Batista;

CONSIDERANDO que a melhor oferta foi apresentada pela empresa TIJUSEG, cujos orçamentos estão anexados a este;

CONSIDERANDO que para a necessária contratação dos serviços emergenciais descritos do Termo de Referência, e pelas razões expostas acima, a permissão legal está prevista no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

“Art. 24: É dispensável a licitação: IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

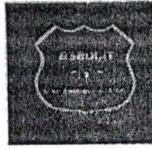
Diante do exposto solicito que seja feito o devido processo de Dispensa de Licitação em favor da empresa **TIJUSEG TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 27.300.402/0001-68, pelo valor de R\$ R\$ 101.660,00 (cento e um mil, seiscentos e sessenta reais), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.300.402/0001-68, para início do serviço, se possível, dia 24 de abril de 2023.

São João Batista, 20 de abril de 2023.



Willian Mafessolli
Secretaria de Educação

Handwritten notes and signatures in blue ink at the bottom right of the page, including the number '11' and various initials.



Tijuseg — Terceirização CNPJ: 27.
300.402/0001-68



Porto Belo, 20/04/2023.

ATT. SR(A) PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA

PROPOSTA COMERCIAL

Tijuseg — Terceirização, empresa de iniciativa privada, vem através deste apresentar proposta comercial para realização dos Serviços de Vigilância e Segurança, conforme demonstrativo abaixo:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

POSTO	PREÇO POR PESSOA	QUANT.	VALOR TOTAL POR MÊS
Serviços de vigia em 23 unidades escolares de São João Batista Horário de 12h Por agentes	R\$		R\$ 101.678,40
		TOTAL	101.678,40

OBS: Caso seja necessário há uma viatura da tijuseg à disposição. Seguranças uniformizados. TIJUSEG TERCEIRIZAÇÃO

Rogério B. S. da Silva 27.300.402/0001-68
ROGÉRIO BATISTA DA SILVA
02416313940

3 u
7 u
61



Balneário Camboriú /SC, 19 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA – CNPJ 82.925.652/0001-00



A **Dias Segurança Privada** é uma empresa regulamentada pela **Policia Federal**, especializada em segurança privada nas atividades de vigilância patrimonial.
Certificado de Segurança nº 619/2023.

Escopo do serviço: Proposta de orçamento para prestação de serviços de vigilância desarmada.

Érick, agradecemos a oportunidade em apresentar a proposta de orçamento.

As tabelas abaixo referem-se ao modo que será lotado os profissionais de acordo com a escala solicitada.

Sendo dividido da seguinte forma:

QUADRO DEMONSTRATIVO MENSAL DE HORAS E VALORES PARA 1 (UMA UNIDADE):

DIA	HORÁRIO	TOTAL HORAS/DIA
SEGUNDA A SEXTA	06:30h às 18:30h	12:00h
Totalizando 60 horas de serviço por semana.		
Totalizando 240 horas no mês.		

A tabela abaixo refere-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL. COM CONTRATO VÁLIDO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE MESES).**

FUNÇÃO	POSTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EFETIVO	VALOR TOTAL
VIGILANTE	1	12 HORAS DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA	1	R\$ 10.320,00 (R\$ 43,00/h)

Handwritten signatures and initials in blue ink.



QUADRO DEMONSTRATIVO MENSAL DE HORAS E VALORES TOTAIS (VINTE E TRES UNIDADES):

DIA	HORÁRIO	TOTAL HORAS/DIA
SEGUNDA A SEXTA	06:30h às 18:30h	12:00h
Totalizando 1.380 horas de serviço por semana.		
Totalizando 5.520 horas no mês.		

A tabela abaixo refere-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL. **COM CONTRATO VÁLIDO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE MESES).**

FUNÇÃO	POSTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EFETIVO	VALOR TOTAL
VIGILANTE	23	12 HORAS DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA	25	R\$ 237.360,00

Todo vigilante, utilizará:

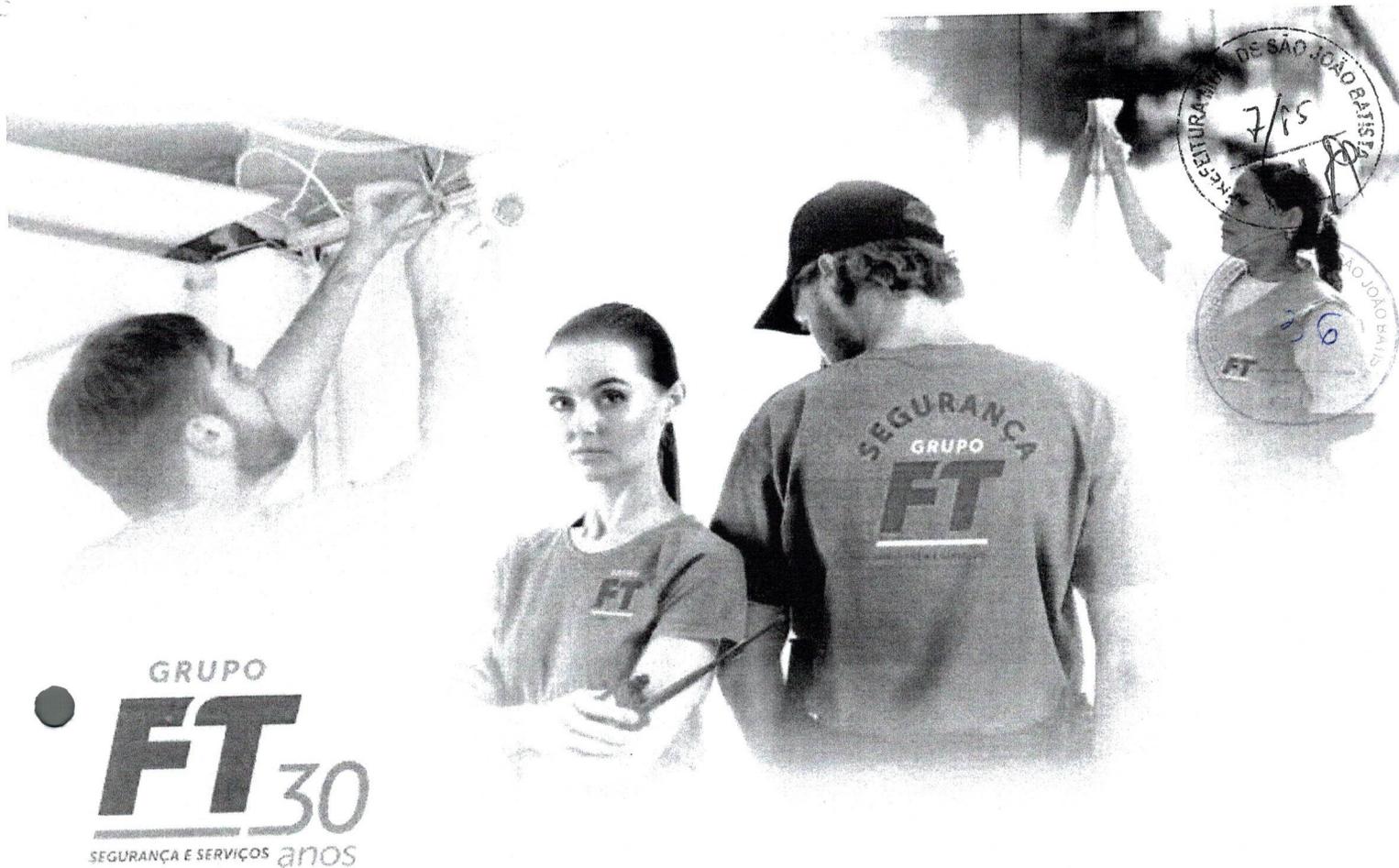
- > Uniforme
- > Crachá de identificação
- > Cinto de guarnição
- > Tonfa
- > Apito

DIAS SEGURANÇA

Somos uma empresa feita de gente, para cuidar de gente.

Atenciosamente,

DIAS SEGURANÇA PRIVADA.



GRUPO
FT30
SEGURANÇA E SERVIÇOS anos

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Sr(a). Secretario (a) de Educação
Cliente – Prefeitura de São João Batista - SC
Objeto: VIGILÂNCIA

Proponentes:

FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 85.355.600/0001-25
FT SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 85.364.990/0001-08

DATA DE EMISSÃO: 19/04/2023.

F u e
F u e

NOSSA HISTÓRIA

Com 30 anos de experiência em vigilância eletrônica e segurança patrimonial.

O **Grupo FT** iniciou suas atividades em 1992 com a terceirização no setor de segurança de uma das maiores fundições de ferro do mundo: a Tupy, para quem presta serviços até hoje, inclusive na área florestal.

Atualmente, o Grupo é um dos mais reconhecidos de Santa Catarina em seu segmento e desponta na preferência de muitas empresas de renome nacional e internacional.

Em 2020 o grupo foi recertificado com a ISO 9001:2015, reforçando a visão de ser referência nacional no mercado de atuação.

Focada em oferecer soluções integradas e completas de segurança, o Grupo FT presta serviços a indústrias, comércios e residências atendendo várias cidades dos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

O setor de Pesquisa e Desenvolvimento de Novas Tecnologias, voltadas para a segurança patrimonial e pessoal, reforçam a qualidade dos serviços e produtos oferecidos pela empresa.

Além disso, desde sua fundação, o Grupo FT busca estar próximo dos clientes ouvindo suas sugestões e implementando as mudanças necessárias com agilidade, possibilitando novos modelos de serviços, além da segurança.

NOSSA MISSÃO

Buscar constantemente o aperfeiçoamento dos recursos humanos e tecnológicos, visando a excelência no atendimento ao cliente.

NOSSA VISÃO

Ser reconhecida nacionalmente como referência em soluções de segurança patrimonial e terceirização de serviços, por sua excelência em processos e inovação.

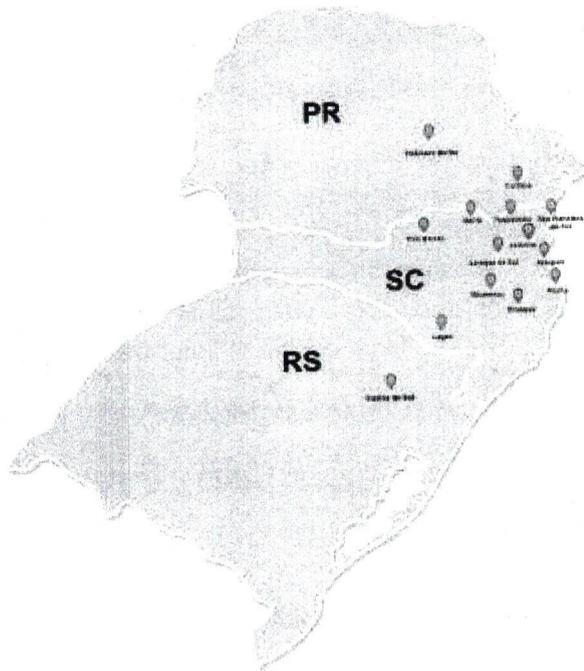
NOSSOS VALORES

Ética - Qualidade - Respeito - Comprometimento

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ONDE ESTAMOS

Nossa matriz está localizada em Joinville/SC, além de outros 13 escritórios distribuídos em 7 regionais divididas em todo sul do Brasil.



O QUE FAZEMOS

Elaboramos projetos para todo perfil de cliente, desde pequenas residências e comércios até grandes plantas industriais ou extensas áreas nativas e reflorestadas. Possuímos um amplo portfólio de produtos e serviços que estão contidos em 5 segmentos:

Accesse aqui nosso vídeo institucional:

<https://youtu.be/bRVD4XYrwIQ>

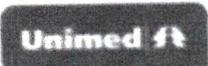
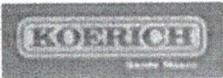
Handwritten signatures and initials:
P
G
K F K

ALGUNS CLIENTES REFERENCIAIS

[Handwritten signatures and initials]

ALGUNS CLIENTES REFERENCIAIS

			
kemira			ASAAS
			Rudnick
Perini Business Park		Mueller	
			MALWEE
			ALBANY
			TERLOGS
			

Handwritten signatures and initials:
F
R
K
10 F R

Alguns clientes referenciais da região:

Blumenau:

AILOS LIMPEZA

ARVAL TEXTIL

ARBER BLUFIX

BEAGLE

BLUMENAU PAMPLONA ILUMINAÇÃO – VIGILÂNCIA E LIMPEZA

CENSI – VIGILÂNCIA E LIMPEZA

COLÉGIO SAGRADA FAMILIA

CONDOMINIO TROPICAL

CONDOMINIO VILA REGIO

CONDOMINIO GOLDEN PARK

EXPRESSO SÃO MIGUEL

DY STAR - Apiuna

MOLAS MARCHETTI – Diretoria – VIGILÂNCIA E LIMPEZA

NATHOR BICILETAS

ODORIZZI GRAFICA

SICREDI – TIMBÓ

SICREDI BLUMENAU 3 Agencias

SHOPPING PARK EUROPEU – VIGILÂNCIA E LIMPEZA

TEXTIL CRISTINA (Ilhota)

VILA TEXTIL

WEST ROCK RIGESA

Handwritten signatures and initials:
G1
G1
W P R P G1

Brusque:

BILU

COLÉGIO SÃO LUIS

GIRACOR TEXTIL

LATINA CMJ DIKATEX

LITORAL TEXTIL

MH TINTURARIA

MASTER SHOPPING

NCA MALHAS

RVB MALHAS

SICREDI GUABIRUBA

SICREDI – BRUSQUE CENTRO

SICREDI – DOM JOAQUIM

SICREDI – Limoeiro

SICREDI – Nova Trento

URBANO TEXTIL – NOVA TRENTO

VIACREDI / BRUSQUE – 12 AGENCIAS

VIACREDI / GUABIRUBA

VIACREDI – NOVA TRENTO

VIACREDI / ILHOTA

VIACREDI / LUIS ALVES

ZEN METALURGICA

Handwritten signatures and initials:
P G
P u
01

Itajaí:

CARSTENS LEIOLOEIRO (Ilhota)

CREDIFOZ / NAVEGANTES

SICREDI - Navegantes

VIACREDI NAVEGANTES

CREDIFOZ NAVEGANTES

SICREDI BALNEARIO CAMBORIU

SICREDI CAMBORIU

VIACREDI ITAJAI

CREDIFOZ ITAJAI

CREDIFOZ TIJUCAS

CREDIFOZ SÃO JOÃO BATISTA

TRANSPOCRED BALNEARIO CAMBORIU

LAGES / Otacilio Costa / Curitibaos

Forest Paper

Sudati

Klabin

RIO DO SUL / Apiuna / Indaial / Rio dos Cedros

Albany

DY Star

Nardelli Supermercado 4 lojas

Marchetti Matriz

Marchetti Filial

P W
R 16
7C 6

JARAGUA DO SUL

Borrachas Wolf

Duas Rodas

Eletropoll

Elian

Malwee

Marisol

Viacredi

Sicredi

P
OK
P

DEMONSTRATIVO DE VALORES:

OPÇÃO 1 – VIGILÂNCIA ARMADA

EEB ALICE DA SILVA GOMES – 1025 ALUNOS.

- 02 Dois Postos de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 20.368,00

EEB ARACI ESPINDOLA DALCENTER – 820 ALUNOS.

- 02 Dois Postos de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 20.368,00

EEB CATARINA DESCHAMPS STEFFEN– 418 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

EEB MARIA DAS DORES CIPRIANI– 208 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

EEB FLORA AUTA BRASIL– 151 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

[Handwritten signatures and initials]

EEB PREFEITO SINÉZIO OCTAVIANO DADAM – 288 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00



EEB MONSENHOR JOSÉ LOCKS – 172 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

EEB DARCI DE BRITO MAURICI– 194 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

CRECHE MUNICIPAL ALICE DA SILVA GOMES– 148 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

CRECHE MUNICIPAL DONA CHIQUINHA - 153 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

CRECHE MUNICIPAL LUIZA MOTTER– 58 ALUNOS

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

Handwritten signatures and initials: P, G, IL, R

CRECHE MUNICIPAL JOANNA CASSANIGA FUMAGALLI – 146 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

CRECHE MUNICIPAL HENRIQUETA DADAM ROZA – 134 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

CRECHE MUNICIPAL IGNEZ RAITZ COSTA – 54 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

CRECHE MUNICIPAL CEJU– 49 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

NUCLEO INFANTIL TIO PATINHAS – 93 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

NUCLEO INFANTIL CEBOLINHA– 93 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

[Handwritten signatures and initials]

NUCLEO INFANTIL PATO DONALD – 46 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

NUCLEO INFANTIL BRANCA DE NEVE – 38 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

NUCLEO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO – 45 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

NUCLEO INFANTIL TIMBEZINHO – 46 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

NUCLEO INFANTIL ZÉ CARIOCA – 45 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

NUCLEO INFANTIL COMECINHO DE VIDA – 46 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigilância armada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 10.184,00

TOTAL VIGILANTES ARMADOS : R\$ 244.416,00

Handwritten signatures and initials:
P
G
P
K
K

OPÇÃO 2 – VIGIAS DESARMADOS

EEB ALICE DA SILVA GOMES – 1025 ALUNOS.

- 02 Dois Postos de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 17.994,00

EEB ARACI ESPINDOLA DALCENTER – 820 ALUNOS.

- 02 Dois Postos de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 17.994,00

EEB CATARINA DESCHAMPS STEFFEN– 418 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

EEB MARIA DAS DORES CIPRIANI– 208 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

EEB FLORA AUTA BRASIL– 151 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

Handwritten signatures and initials:
F, G, P, IL, JC, O

EEB PREFEITO SINÉZIO OCTAVIANO DADAM – 288 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

EEB MONSENHOR JOSÉ LOCKS – 172 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

EEB DARCI DE BRITO MAURICI– 194 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

CRECHE MUNICIPAL ALICE DA SILVA GOMES– 148 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

CRECHE MUNICIPAL DONA CHIQUINHA - 153 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

CRECHE MUNICIPAL LUIZA MOTTER– 58 ALUNOS

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P', 'G', and 'P' with '12' and '10' written below.



CRECHE MUNICIPAL JOANNA CASSANIGA FUMAGALLI – 146 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

CRECHE MUNICIPAL HENRIQUETA DADAM ROZA – 134 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

CRECHE MUNICIPAL IGNEZ RAITZ COSTA – 54 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

CRECHE MUNICIPAL CEJU– 49 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

NUCLEO INFANTIL TIO PATINHAS – 93 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

NUCLEO INFANTIL CEBOLINHA– 93 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

P 6
P 10 10
6

NUCLEO INFANTIL PATO DONALD – 46 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

NUCLEO INFANTIL BRANCA DE NEVE – 38 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

NUCLEO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO – 45 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

NUCLEO INFANTIL TIMBEZINHO – 46 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

NUCLEO INFANTIL ZÉ CARIOCA – 45 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

NUCLEO INFANTIL COMECINHO DE VIDA – 46 ALUNOS.

- 01 Um Posto de Vigia desarmada das 06:30 às 18:30 de segunda á sexta, sem intervalo.

R\$ 8.997,00

TOTAL VIGIAS DESARMADOS : R\$ 215.928,00

Handwritten signatures and initials:
P
K
G
H

Contrato minimo 12 meses.

Prazo para inicio armado 30 dias uteis.
Prazo para inicio desarmado 15 dias uteis.

Pagamento sempre a cada 30 dias no 3° dia util.

Valores com reajuste em janeiro de todo ano para serviços e fevereiro para vigilância.

Certo de sua atenção estou a seu dispor para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'F' and '61'.



SPP-SERVIÇO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA.
SPP-SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-SC.

SERVIÇO DE VIGIA PATRIMONIAL ESCOLAS E CRECHES.

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA PATRIMONIAL, EM TURNO DE 06 HORAS, INCLUSO ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS, O VALOR TOTAL DO SERVIÇO PARA CADA 01 (UM) VIGIA DESARMADO É DE R\$ 3.900,00 MENSAIS.

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA PATRIMONIAL, EM TURNO DE 12 HORAS, INCLUSO ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS, O VALOR TOTAL DO SERVIÇO PARA CADA 01 (UM) VIGIA DESARMADO É DE R\$ 6.900,00 MENSAIS.

OBS:

- A EMPRESA DISPONIBILIZA PARA ESSE SERVIÇO, UMA VIATURA DE APOIO TÁTICO PARA ESTAR EM RONDA DE APOIO AOS VIGIAS DA CONTRATADA DURANTE O PERÍODO LABORAL.
- CONTRATO MÍNIMO, ATÉ FINDER O ANO LETIVO VIGENTE.

P 6
P 11
70



Apresentação:

Com mais de 30 anos de experiência no ramo de segurança privada, idealizamos e criamos uma empresa que focasse verdadeiramente na necessidade do mercado de segurança privada, pois compreendemos que o real interesse e necessidade do contratante é manter a integridade física do seu patrimônio e também a de seus colaboradores, pensando assim, criamos a S.P.P. (SERVIÇO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL), uma empresa voltada para o ramo da segurança, que se destaca pelos seus métodos na elaboração e execução de seus serviços, utilizando métodos e meios profissionais eficazes, que culminam para o sucesso no que diz respeito a uma rápida resposta tática, visando sempre em impedir, frustrar, coibir e inibir a ação de meliantes, com um sistema de apoio tático motorizado em transito, método esse não usado pelas empresas concorrentes no mercado, mas porem, muito eficaz em suas respostas, pois a OSTENSIVIDADE sempre foi uma ferramenta, que quando bem aplicada, traz além de uma maior segurança, também um satisfatório resultado no que diz respeito a prevenção e combate a ação marginal tais como; arrombamentos seguidos de roubo, furtos, depredações, tentativas de roubo e outros tantos atos cometidos pelos agentes do crime.

Ao contrata-nos, você estará contratando mão de obra qualificada, pois sempre contratamos para compor a nossa equipe de colaboradores, pessoas altamente qualificadas para desempenhar as funções para as quais fomos solicitados, visando atender bem, para atender sempre e com o maior profissionalismo possível.

- **A S.P.P.**, se preocupa com você e seu patrimônio, por isso, deixe "A sua segurança nas mãos de quem sabe o que faz."

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- SERÃO USADOS PELOS VIGIAS, ARMAS BRANCAS CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

- TODOS OS VIGIAS ESTARÃO UNIFORMIZADOS COM UNIFORME PADRÃO DA EMPRESA QUE CONSISTE EM; CALÇA TÁTICA, COTURNO, COLETE TÁTICO COM A LOGO EMBORRACHADO DA EMPRESA, CAMISA TIMBRADA COM A LOGO DA EMPRESA, JAQUETAS TIMBRADAS COM A LOGO DA EMPRESA, BONÉS COM A LOGO DA EMPRESA, CINTURÃO TÁTICO, TONFA E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL DO AGENTE.



ATENCIOSAMENTE
PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

S.P.P. "O SEU PATRIMONIO, NAS MÃOS DE QUEM SABE OQUE FAZ"
CNPJ: 24.198.532/0001-43 FONE: (48) 98813-2080
RUA: AUGUSTO PAULO DURKOP, 198, CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA-SC.
EMAI-L-: SPPSEGURANCAPATRIMONIAL@GMAIL.COM

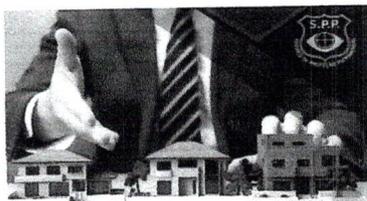
Handwritten initials and signatures in blue ink, including 'P', 'K', and 'G'.

A empresa disponibiliza dos serviços de;

- Serviços de controladoria de acesso.
- Serviços de vigilância patrimonial.
- Atendimento e monitoramento de alarmes 24 horas.
- Rondas táticas ostensivas com viatura e agente caracterizados 24 horas.
- Escolta de valores e pessoas.
- Acompanhamento na abertura e fechamento de estabelecimentos.
- Serviço de apoio tático 24 horas.
- Vendas e instalações de todos os tipos de equipamentos de segurança. Alarme, sensores, câmeras, cercas elétricas, porteiros eletrônicos etc.
- Segurança pessoal para empresários e familiares, acompanhando em festas, reuniões de negócios etc., com motorista e agentes de segurança.



EM TODAS AS MODALIDADES DE ESCALA DE SERVIÇO A EMPRESA PRESTARÁ AINDA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E O PRONTO ATENDIMENTO COM VIATURA CARACTERIZADA COM UM AGENTE TÁTICO DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO DURANTE O TURNO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



S.P.P. "A SEGURANÇA DE SEU PATRIMÔNIO, NAS MÃOS DE QUEM SABE O QUE FAZ"

CNPJ: 24.198.532/0001-43

FONE: (48) 98813-2080

RUA: AUGUSTO PAULO DURKOP, 198, CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA.

E-MAIL: SPPSEGURANCAPATRIMONIAL@GMAIL.COM

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P', '7', 'K', '10', and 'B'.



Orçamento n°: 000541
ORÇAMENTO VIGILANCIA NAS ESCOLAS
Venda de Equipamento



Cliente: 000035 MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
CNPJ/CPF: 82.925.652/0001-00
Endereço: PC WALTER VICENTE GOMES
Bairro: CENTRO
Complemento:
Telefone: (48) 3265-0195
Contato: ERICK
Email: administra@sjbatista.sc.gov.br
Valido até: 19/05/2023

Inscrição: ISENTO

Número: 89

Cidade: SAO JOAO BATISTA

CEP: 88.240-000

Celular:

Emissão: 19/04/2023

Produtos

Total Bruto de Produtos: R\$0,00

Total de Produtos: R\$0,00

Serviços

Código	Serviço	Qtde	Unitário	Total
000007	SEGURANÇA NAS ESCOLAS 12 HORAS DAS 6:30 AS 18:30 SEG A SEXTA	25	R\$ 10.150,00	R\$ 253.750,00

Total Bruto de Serviços: R\$253.750,00

Total de Serviços: R\$ 253.750,00

Valor do Frete: R\$ 0,00

Total Geral: **R\$ 253.750,00**

Cobrança Mensal

Condições de Pagamento 900 - Boleto Inside

Entrada	Condições de Pagamento	Entrada	Parcelas	Valor Final
S	30 DIAS		R\$ 253.750,00	R\$ 253.750,00

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.

Responsável Orçamento

Cliente

Contato: 128 SERGIO JOSE VENANCIO
comercial@provisasc.com.br

[Handwritten signatures and initials]



Brusque, 17 de ABRIL de 2023.

A

PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA-SC

Ref.: **PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL DESARMADA**

Prezados Senhores:

Conforme solicitação de V.S.as, a Orsegups, empresa certificada ISO9001:2000, apresenta orçamento para prestação de Serviços de vigilância patrimonial.

ATENÇÃO: A terceirização de serviços de segurança privada, exceto vigia patrimonial e controlador de acesso, é regulamentada pela Lei 7.102/83, que prevê a obrigatoriedade de autorização da Polícia Federal para o funcionamento das empresas que prestam este tipo de serviço, além do cumprimento de uma série de exigências que servem para assegurar ao cliente a prestação de um serviço sério e de qualidade, exigências essas sempre observadas pela empresa ORSEGUPS.

A Segurança Patrimonial da Orsegups atua de maneiras analítica e preventiva, com o objetivo de reduzir riscos ou incidentes que possam atentar contra a integridade da sua empresa, dos seus colaboradores e dos seus clientes.

A Orsegups realiza rigoroso recrutamento e minuciosa seleção de seus profissionais levando em consideração inúmeras variáveis.

Valor mensal pela prestação dos serviços de VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO em turno de 06 (seis) horas diárias, em escala de segundas as sextas feiras R\$ 5.200,00.

Valor mensal pela prestação dos serviços de VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO em turno de 12 (doze) horas diárias, escala de segundas as sextas feiras R\$ 8.000,00.

Com os nossos agradecimentos, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Fernando Darao
Gerente Regional
(47)99601 9095

F u k G



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA ATUAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC. PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93



PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de dispensa emergencial de licitação (com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93) para contratação de serviços de vigia desarmada para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São João Batista/SC.

A emergência se justifica pela necessidade de garantir a segurança dos alunos, servidores e quem mais estiver nos ambientes escolares, cuja preocupação decorre dos ataques feitos às escolas, especialmente ao recente caso ocorrido em Blumenau/SC.

Juntados aos autos, além do Memorando n. 427/2023 da Secretaria Municipal de Educação; a solicitação de compra n. 113/2023; orçamentos e documentos da empresa escolhida.

É o relato do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL

Preliminarmente, registra-se que o parecer jurídico é previsto no artigo 38, da Lei n. 8.666/1993, que se transcreve, em parte:

P. Costa
F. K. H.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, **dispensa** ou inexigibilidade;¹ (grifo não original)

A emissão de parecer jurídico é legalmente prevista, todavia, é uma análise do ponto de vista estritamente jurídico, sem qualquer análise discricionária, cuja tarefa é da autoridade superior da Secretaria.

Sobre o assunto, a Ordem dos Advogados do Brasil exarou seu entendimento por meio da súmula n. 05/2012/COP, *ipsis litteris*:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).² (Grifo não original)

Superado isto, passa-se à análise quanto ao mérito.

A CRFB/88 dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI³, que a regra para contratação com a Administração Pública é por meio de processo licitatório. Contudo, a lei que regulamenta tal dispositivo constitucional, que é a Lei n.

¹ BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 19/12/2022.

² ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. Súmula n. 5. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>. Acesso em: 26/04/2021.

³ [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. IN BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19/12/2022.

P
7 10
2
Giacardi
61



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

8.666/93, traz algumas exceções, quais sejam: inexigibilidade e dispensa (licitação dispensável ou dispensada).



Sobre o caso concreto, a justificativa de dispensa do processo licitatório materializa-se na urgência em garantir a segurança dos ambientes escolares. Demanda-se verificar se os fatos trazidos junto ao processo se subsomem ao inciso IV do artigo 24, da Lei n. 8.666/93. Para tanto, transcrevem-se os artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei n. 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso **III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.⁴ (Grifo não original)

Passa-se à análise dos requisitos legais supra grifados.

⁴ BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 14/10/2022.

Handwritten signatures and initials: 'P', 'P u', 'Gross', and a large '6'.



ASSESSORIA JURÍDICA



2.1. Quanto à caracterização da situação de urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas

Inicialmente, registra-se que o Tribunal de Contas de Santa Catarina possui 02 prejulgados exclusivamente sobre esta hipótese de dispensa, quais sejam: o 1311 e o 1288, cujas transcrições seguem, respectivamente:

O Poder Público não poderá dispensar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, **sem que esteja plenamente configurada a situação emergencial ou calamitosa, o risco seja concreto e efetivo e a contratação afaste o risco iminente detectado.** 1311 03/00098472 035/2003 10/03/2003 441/ 2003 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luiz Roberto Herbst. (Processo n. 300098472, parecer n. COG-035/03)

1. A dispensa de licitação embasada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 só é cabível em situação de emergência ou calamidade, **devidamente comprovada, que ponha em risco a segurança das pessoas.** 2. As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da citada Lei. Origem: Prefeitura Municipal de Piratuba Relator: Auditor Clóvis Mattos Balsini Processo nº: 02/09761512 Parecer nº: COG-594/02 Decisão nº: 3472/02 Sessão: 18.12.2002.

Pois bem. É sedimentado que a dispensa em razão da emergência é hipótese extraordinária e deve ser interpretada de forma restritiva, caso contrário, há a possibilidade de que reste configurada a emergência fabricada⁵.

⁵Muito embora o Tribunal de Contas da União tenha o entendimento de que a contratação emergencial possa ser realizada mesmo nesses casos, apenas se adiciona o dever de responsabilizar os gestores que deram causa, vez que o ônus da "incompetência" não pode ser transferido à população. Veja-se: É possível a contratação direta por dispensa de licitação mesmo quando a situação de emergência decorrer de falta de planejamento, de desídia administrativa ou de má gestão dos recursos públicos, se houver necessidade de defesa do interesse público em face da inércia da Administração, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram tempestivamente o devido processo licitatório. Acórdão 1312/2016-Primeira Câmara | Relator: WEDER DE OLIVEIRA. Disponível em:

P
10
10
4
Gins
A



ASSESSORIA JURÍDICA

Há um ponto que, de certa forma, sempre preocupa esta parecerista quanto ao procedimento de dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, que é o emergencial. Explica-se. Como a lei prevê situações de emergência ou calamidade, havia a dúvida sobre a necessidade de eventual decretação de tais situações por meio de Decreto do prefeito.

Todavia, isso resta superado. A uma que a própria lei não condiciona o uso da hipótese a tais decretações. A duas porque a lei aponta para situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, ou seja, é uma suposição genérica.

Exatamente neste sentido, a doutrina aponta que a situação de emergência é alternativa à de calamidade, ou seja, não há o requisito de que uma condicione à outra, pois uma situação pode ser de emergência para algumas pessoas, mas não necessariamente de calamidade pública. Veja-se trecho pertinente sobre isso:

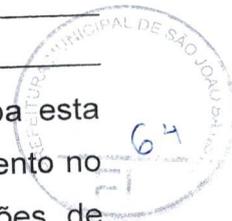
Pode haver situação de emergência isolada, que atinge apenas um segmento da sociedade civil e que, por isso, não enseja calamidade pública. A título ilustrativo: a falta de medicamentos em hospital é situação que configura emergência, mas não chega a justificar calamidade pública. [...] **não há nada na ordem jurídica, por exemplo, que condicione a contratação direta a decreto do chefe do executivo, para o efeito de declarar situação emergencial.**⁶

É que aqui, a palavra “emergência” possui um sentido amplo e diferente, que é voltado para circunstâncias emergenciais que decorrem de fatos.

Voltando aos prejulgados do TCE/SC, o de n. 1311 expõe 3 requisitos para a contratação com fundamento no artigo 24, inciso IV, quais sejam: (i) situação emergencial ou calamitosa; (ii) risco concreto e efetivo; (iii) que a contratação afaste o risco eminente detectado.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520sinonimos%253Dtrue>.

⁶NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 248.



Handwritten signatures and initials: R, 16, 70, 5, G, O, 01, 07



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Os itens (i) e (ii) podem ser analisados de forma conjunta, visto que a urgência decorre diretamente do risco que precisa ser tanto concreto quanto efetivo. Sobre o caso concreto, sem mais delongas, esta assessora teve dúvidas sobre a possibilidade, tanto que sugeri que fosse providenciado o processo de licitação na modalidade pregão, e isso foi acatado pelo prefeito e restou acordado.

O principal fundamento do medo generalizado que assola o Estado de Santa Catarina foi a situação ocorrida na Creche Cantinho Bom Pastor, em Blumenau, em 05 de abril de 2023, que terminou com a morte de 04 crianças entre 4 e 7 anos e outras feridas. Cerca de uma semana antes, em 27/03/2023, houve um ataque à Escola Estadual Thomazia Montoro, em São Paulo/SP.

Este tipo de ataque não é comum no Brasil, ou seja, ninguém está preparado para isso. Não que a segurança das crianças não fosse importante desde sempre, mas como mencionado, é algo que se descuida porque não se espera, em razão da própria desumanidade/crueldade do ato. Ou seja, este tipo de contratação não constava da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao ano de 2023, por exemplo. O que se quer dizer é que muito embora a segurança das crianças seja extremamente importante, ninguém espera que alguém entre em um ambiente escolar armado (seja qual for o tipo de arma) e atente contra crianças, ainda mais quando tão pequenas.

Como escrito supra, esta assessora, em um primeiro momento, teve dúvidas quanto à contratação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93. Isso porque se pensou no fato de o ocorrido se tratar de um caso isolado. É claro que o fato de o Município de Blumenau ser tão perto causa maior comoção entre as pessoas. Em atenção a isso, inclusive, o Município promoveu uma reunião sobre segurança nas escolas no dia 15/04/2023, conforme recorte da notícia extraída do sítio oficial do Município, veja-se:



Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page, including the number '6' and various initials.



ASSESSORIA JURÍDICA



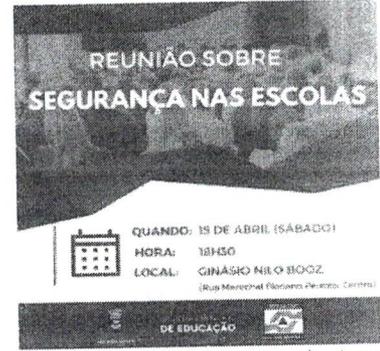
#Educação

Prefeitura de São João Batista promove reunião sobre segurança nas escolas neste sábado (15)

Publicado em 14/04/2023 às 15:34 - Atualizado em 14/04/2023 às 15:35

Reunião será realizada às 18h30, no Ginásio de Esportes Nilo Booz, e é aberta à participação da comunidade

A Prefeitura Municipal de São João Batista, por meio da Secretaria de Educação e da Coordenadora de Defesa Civil, convida a comunidade a participar de reunião sobre o lema "Segurança nas Escolas". A reunião será realizada neste sábado (15), às 18h30, no Ginásio de Esportes Nilo Booz (Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 253, Centro). A iniciativa tem como objetivo apresentar relatório das ações preventivas que estão sendo adotadas no Município e prestar esclarecimentos à população, especialmente pais, professores e estudantes, sobre o assunto. A reunião contará também com a presença de representantes de órgãos de segurança pública.



Programa-se

O que: Reunião sobre Segurança nas Escolas
 Onde: Ginásio de Esportes Nilo Booz (Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 253, Centro)
 Quando: dia 15 de abril de 2023 (sábado), às 18h30

Logicamente, não se está a dizer que a comoção em si é fundamento para a dispensa emergencial, porque não é, mas o que se aponta é que há uma preocupação generalizada da qual não escapa praticamente ninguém. Esta assessora, por exemplo, não possui filhos e, muito embora isto, não deixa de se preocupar com a segurança das crianças, mesmo porque isso é um dever de todos. Veja-se o que diz o artigo 227 da CRFB/88:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Observe-se que o trecho é claro ao prever que o bem-estar das crianças e adolescentes deve ser tratado com absoluta prioridade. Neste sentido, entende-se que se a prioridade é absoluta, prevalece sobre outras determinações, como é o caso, por exemplo, das licitações.

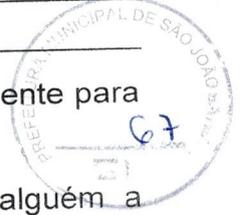
Voltando ao fundamento da situação de emergência, consta do Memorando a menção a outros episódios, como o ataque à escola paulista e, ainda, a abordagem de adolescente munido de arma branca em frente à Escola

[Handwritten signatures and initials]



ASSESSORIA JURÍDICA

Básica Alice da Silva Gomes, uma das maiores do Município. É o suficiente para uma dispensa emergencial? Acredita-se que sim.



Isso justamente porque os motivos que levam alguém a cometer tais atos são desconhecidos. É que não há, ao menos até o conhecimento desta assessora, mecanismos suficientes, por exemplo, para mapear potenciais atos similares. As razões de alguém cometer tal atrocidade variam em torno de muitas especificidades, desde a criação até embates dentro dos próprios recintos. No caso de Blumenau, por exemplo, fala-se nas mídias sobre jogos *on-line* ou eventuais desafios. Claro, considerando que o processo-crime segue em sigilo, circulam diversas informações que não há sequer como saber se são ou não reais.

O fato de o Delegado-Geral da Polícia Civil, Ulisses Gabriel, ter apontado que se trata de caso isolado é motivo para preocupação ou para calma? ⁷ Depende. De repente, se houvesse algum tipo de plano maior, a própria apreensão do acusado certamente contribuiria para se chegar a todo e qualquer envolvido, logo, haveria um “desmonte” de eventual traçado. Mas, se é um caso isolado, o que levou o acusado a cometer tal crime? Ele foi influenciado? Assim então poderia influenciar outros? Pois parece que sim.

É fato sabido que a própria mídia, de uma forma geral, evitou a identificação do autor em razão do que se chama “efeito contágio”, ou seja, evitou-se expor imagens, fotografias e elementos ligados à biógrafos do autor com o objetivo de que atos mentalizados dessa natureza não fossem encorajados. O Ministério Público de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio da Infância, Juventude e Educação (CIJE), inclusive, recomendou tal abstenção através de uma nota de solidariedade, assinada pelo Procurador-Geral de Justiça, Fernando da Silva Comin, veja-se recorte extraído do sítio oficial do MPSC⁸:

⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/04/ataque-a-creche-em-blumenau-sc-completa-1-semana-veja-o-que-se-sabe.shtml#:~:text=Segundo%20o%20delegado%2C%20o%20autor,por%20causa%20das%20crian%C3%A7as%20que>. Acesso em: 26/04/2023.

⁸ Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/nota-de-solidariedade-as-vitimas-e-a-todos-os-envolvidos-pela-tragedia-em-blumenau-no-vale-do-itajai->. Acesso em: 26/04/2023.

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page, including the number 8 and various initials.



ASSESSORIA JURÍDICA

Nota de solidariedade às vítimas e a todos os envolvidos pela tragédia em Blumenau, no Vale do Itajaí



O MPSC irá acompanhar todos os desdobramentos no âmbito criminal e cível. O MPSC, por meio do CIJE, também orienta que em situações dessa natureza a imprensa e os profissionais de comunicação devem evitar identificar o suposto autor por meio de imagens, nome e biografia, para evitar o estímulo para novos ataques

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) manifesta seu profundo pesar e sua solidariedade às vítimas e a todos os atingidos pela tragédia ocorrida na manhã desta quarta-feira (5/4) em Blumenau, no Vale do Itajaí. Informações iniciais indicam que uma pessoa invadiu uma escola infantil e assassinou e feriu crianças.

O MPSC irá acompanhar todos os desdobramentos no âmbito criminal e cível, mas, no momento, quer externar sua profunda tristeza com o ocorrido e prestar condolências aos familiares das vítimas e aos envolvidos nessa tragédia que abala a todos os catarinenses.

O MPSC, por meio do Centro de Apoio da Infância, Juventude e Educação (CIJE), orienta que em situações dessa natureza a imprensa e os profissionais de comunicação devem evitar identificar o suposto autor por meio de imagens, nome e biografia. Além disso devem evitar o uso de imagens da tragédia. Já há estudos e extensa literatura que indicam que exposição do agressor e de imagens do ocorrido são um estímulo para novos ataques.

Fernando da Silva Corrin

Procurador-Geral de Justiça

O que se quer dizer é que se não se conhece o motivo, não há como remediá-lo e tampouco como prevê-lo. Exatamente neste sentido, segue a análise quanto ao item (iii). Explica-se. O item III do prejulgado 1311 diz que a contratação deve afastar o risco eminente detectado. É um ponto delicado. Não há como garantir que o risco seja afastado, mas se entende que é a melhor medida no momento.

Importa reiterar que a urgência da contratação não se confunde com o decreto de urgência ou calamidade⁹. Uma porque a publicação destes decretos não é condicionante à contratação emergencial. Outra porque não basta que o Município esteja em estado de calamidade que toda e qualquer contratação possa ser justificada, em outras palavras, o que se deve observar é que a resolução de uma determinada situação não possa esperar por um processo licitatório.

⁹ Veja-se que é exatamente isso que diz o acórdão 2504/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União: A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei. Acórdão 2504/2016-Plenário; Relator: BRUNO DANTAS. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520sinonimos%253Dtrue>.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

É o caso dos autos. Tanto que, como mencionado, houve decisão inicial do ente em providenciar processo licitatório na modalidade pregão, todavia, trata-se de um ato completo e demandará mais tempo para o trâmite interno, que é até o momento da publicação do edital.

Por tudo o que foi explanado, não se vislumbra desídia por parte da gestão. Veja-se trecho sobre a dispensa emergencial extraída de acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

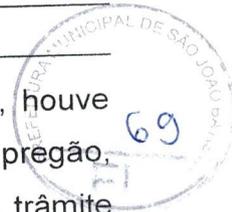
A emergência que justifica a dispensa de licitação deve advir de causas imprevisíveis, e não da desídia de gestores públicos. Do contrário, o interesse público seria duplamente prejudicado: pela má gestão e pela falta do procedimento licitatório, este essencial para garantir contratações impessoais e vantajosas. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5016884-61.2020.8.24.0038, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 07-02-2023).

É apenas para reforçar o que já foi dito aqui.

Por fim, neste aspecto, tendo em vista que este Município possui o cargo de “zelador vigilante”, esta assessora solicitou informações junto ao setor de Recursos Humanos, em 24/04/2023, ou seja, antes de receber o próprio processo de dispensa, visto que a realização de processo seletivo também foi uma das hipóteses estudadas para solução do caso. Conforme a certidão que segue junto a este parecer, todos os aprovados do seletivo n. 04/2022 foram convocados, havendo interesse por parte de apenas 04 pessoas, logo, número que não supriu a demanda. Sobre realizar novo processo seletivo, o prazo do edital não pode ser inferior a 30 dias, logo, mais que um processo licitatório, o que também fortalece a dispensa de licitação.

2.2. Quanto à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço

Também são requisitos legais a justificativa circunstanciada em relação à escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Ainda que dispense maiores comentários, a importância da justificativa é reiteradamente indicada pelo



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including the number '10' and the name 'Gomes'.



ASSESSORIA JURÍDICA

TCU nos julgados sobre o assunto. Menciona-se o acórdão n. 119/2021 (Relator: Bruno Dantas), cuja ementa se transcreve:



Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, **além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.**

No que tange a isso, entende-se que também resta suprido. A empresa escolhida é a que indicou o menor orçamento dos juntados ao processo. Assim, tem-se que melhor atende ao interesse público efetuar a contratação emergencial do que esperar pelo processo licitatório. Ademais, muito embora ainda não publicado, tramitará paralelamente processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com o mesmo objeto do presente processo.

2.3. Quanto ao prazo de execução

Conforme já mencionado alhures, a lei estabelece que os serviços deverão ser prestados em 180 dias. Sobre isso, há uma discussão jurisprudencial. Em regra, os 180 dias não podem ser ultrapassados e contam desde o fato urgente ou calamitoso, e não desde a assinatura do contrato.

Ainda, de forma excepcional, o TCU já entendeu que o prazo pode ser ultrapassado. Veja-se as ementas dos acórdãos n. 1833/2011 e, principalmente, do acórdão n. 4570/2014, ambos enfáticos quanto à execução dentro do prazo:

Os contratos emergenciais para parcelas de obras e serviços limitam-se aos casos em que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 1833/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO.

A contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 180 dias, não passíveis de prorrogação (art. 24,

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

inciso IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 4570/2014-Primeira Câmara
Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO.



E do acórdão n. 1901/2009, que dispõe sobre situação excepcional:

As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. Acórdão 1901/2009-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

Considerando que o prazo de execução solicitado é de 30 dias, não se vê objeções.

Registra-se que a análise jurídica se trata de uma pré-opinião sobre a possibilidade do fundamento de dispensa de licitação considerando os documentos já juntados ao processo até o momento; e, ainda, de que devem ser respeitados os prazos constantes do *caput* do artigo 26 da Lei n. 8.666/93.

2.4. Quanto à instrução processual

Junta-se, neste momento: impressão de notícias extraídas das mídias sobre os acontecimentos citados neste parecer; impressão da nota de solidariedade emitida pelo Ministério Público de Santa Catarina; certidão do Departamento de Recursos Humanos e lista de aprovados do processo seletivo n. 04/2022; cópia dos instrumentos homologados dos Municípios de Balneário Camboriú; Jaraguá do Sul e Santa Cecília, todos com o mesmo objeto desta dispensa e com a mesma finalidade, salvaguardar a proteção daqueles que frequentam os ambientes escolares.

3. CONCLUSÃO

Destarte, considerando todo o exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica da contratação (dispensa de licitação emergencial) ora

P *10* *10* *12* *Gonza* *61*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

pretendida, com fundamento no artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, ambos da Lei n.
8.666/93.



S.M.J., é o parecer.

São João Batista, 26 de abril de 2023

Eloísa Capraro
Eloísa Helena Capraro
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.923

8 13
7 " "
6'
6'



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 03 de maio de 2023 às 08:29, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 4761822: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.
015/PMSJB/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
1BD5A44C4AC5F004D7B8D0D8F4AC9F58B8C424E2

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4761822>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

[Handwritten signatures and initials]

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 15/2023
	Processo Adm.: 36/2023 Data do Processo: 24/04/2023
CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195 Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO CEP: 88240-000 - São João Batista	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 36/2023
 b) **Nr. Licitação:** 15/2023 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 28/04/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA ATUAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.*

Participante: TIJUSEG TERCEIRIZAÇÃO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE VIGIA DESARMADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO BATISTA. SÃO 23 UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS.	5.520,0	HR	18,42	101.678,40

Total do Participante: 101.678,40

Total Geral: 101.678,40

São João Batista, 28/04/2023

.....
 WILLIAN MAFESSOLLI

.....
Assinatura do Responsável

12 9



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA/PORTARIA PARA ATUAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC. PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de dispensa emergencial de licitação (com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93) para contratação de serviços de vigia desarmada/portaria para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São João Batista/SC.

A emergência se justifica pela necessidade de garantir a segurança dos alunos, servidores e quem mais estiver nos ambientes escolares, cuja preocupação decorre dos ataques feitos às escolas.

Já foi homologado um processo de dispensa de licitação, com este mesmo fundamento, em 27/04/2023, que é o de n. 015/PMSJB/2023 – 036/PMSJB/2023 (publicação n. 4753794). O processo tinha como prazo de execução o período de 30 dias (4 semanas); e, segundo o processo, houve um termo aditivo de prazo e valor.

O processo de dispensa foi homologado enquanto a Administração providenciava o pregão eletrônico para contratação deste serviço, que é o n. 017/PMSJB/2023. Este foi publicado em 18/05/2023, com data de abertura da sessão para o dia 31/05/2023, todavia, o edital foi retificado em 04/07/2023, com nova data de abertura para 18/07/2023 (como demonstrado no

R
16
1
Gost
61



ASSESSORIA JURÍDICA

recorte juntado no Memorando SME 562/2023) deste processo. Houve diversos questionamentos e 02 (duas) impugnações, a última, protocolizada em 14/07/2023. Considerando que os questionamentos e as impugnações são questões bem técnicas, a Administração optou por suspender novamente o processo, vez que não haveria tempo hábil para esclarecimentos tão peculiares até a nova sessão.

A urgência, quando homologada a dispensa, foi especialmente em razão do caso ocorrido em Blumenau/SC (ataque à Creche Cantinho Bom Pastor), no qual 04 (quatro) crianças foram mortas e 05 (cinco) ficaram feridas. Desde então, houve decisão por parte do Chefe do Poder Executivo de que as unidades escolares não ficariam mais sem serviço de portaria/vigia.

É o relato do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL

Preliminarmente, registra-se que o parecer jurídico é previsto no artigo 38, da Lei n. 8.666/1993, que se transcreve, em parte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, **dispensa** ou inexigibilidade;¹ (grifo não original)

A emissão de parecer jurídico é legalmente prevista, todavia, é uma análise do ponto de vista estritamente jurídico, sem qualquer análise discricionária, cuja tarefa é da autoridade superior da Secretaria.

Sobre o assunto, a Ordem dos Advogados do Brasil exarou seu entendimento por meio da súmula n. 05/2012/COP, *ipsis litteris*:

¹ BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 19/12/2022.

Grise

A



ASSESSORIA JURÍDICA

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).² (Grifo não original)

Superado isto, passa-se à análise quanto ao mérito.

A CRFB/88 dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI³, que a regra para contratação com a Administração Pública é por meio de processo licitatório. Contudo, a lei que regulamenta tal dispositivo constitucional, que é a Lei n. 8.666/93, traz algumas exceções, quais sejam: inexigibilidade e dispensa (licitação dispensável ou dispensada).

Sobre o caso concreto, a justificativa de dispensa do processo licitatório materializa-se na urgência em garantir a segurança dos ambientes escolares. Demanda-se verificar se os fatos trazidos junto ao processo se subsomem ao inciso IV do artigo 24, da Lei n. 8.666/93. Para tanto, transcrevem-se os artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei n. 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

² ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Súmula n. 5**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>. Acesso em: 26/04/2021.

³ [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *IN* BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19/12/2022.

3
Bata
11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso **III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.⁴ (Grifo não original)

Passa-se à análise dos requisitos legais supra grifados.

2.1. Quanto à caracterização da situação de urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas

Inicialmente, registra-se que o Tribunal de Contas de Santa Catarina possui 02 (dois) prejulgados exclusivamente sobre esta hipótese de dispensa, quais sejam: o 1311 e o 1288, cujas transcrições seguem, respectivamente:

O Poder Público não poderá dispensar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, **sem que esteja plenamente configurada a situação emergencial ou calamitosa, o risco seja concreto e efetivo e a contratação afaste o risco iminente detectado.** 1311 03/00098472 035/2003 10/03/2003 441/ 2003 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luiz Roberto Herbst. (Processo n. 300098472, parecer n. COG-035/03)

1. A dispensa de licitação embasada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 só é cabível em situação de emergência ou calamidade, **devidamente comprovada, que ponha em risco a segurança**

⁴ BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 14/10/2022.

Grise

A

4



ASSESSORIA JURÍDICA

das pessoas. 2. As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da citada Lei. Origem: Prefeitura Municipal de Piratuba Relator: Auditor Clóvis Mattos Balsini Processo nº: 02/09761512 Parecer nº: COG-594/02 Decisão nº: 3472/02 Sessão: 18.12.2002.

Pois bem. É sedimentado que a dispensa em razão da emergência é hipótese extraordinária e deve ser interpretada de forma restritiva, caso contrário, há a possibilidade de que reste configurada a emergência fabricada⁵.

Há um ponto que, de certa forma, sempre preocupa esta parecerista quanto ao procedimento de dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, que é o emergencial. Explica-se. Como a lei prevê situações de emergência ou calamidade, havia a dúvida sobre a necessidade de eventual decretação de tais situações por meio de Decreto do prefeito.

Todavia, isso resta superado. A uma que a própria lei não condiciona o uso da hipótese a tais decretações. A duas porque a lei aponta para situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, ou seja, é uma suposição genérica.

Exatamente neste sentido, a doutrina aponta que a situação de emergência é alternativa à de calamidade, ou seja, não há o requisito de que uma condicione à outra, pois uma situação pode ser de emergência para algumas

⁵Muito embora o Tribunal de Contas da União tenha o entendimento de que a contratação emergencial possa ser realizada mesmo nesses casos, apenas se adiciona o dever de responsabilizar os gestores que deram causa, vez que o ônus da "incompetência" não pode ser transferido à população. Veja-se: É possível a contratação direta por dispensa de licitação mesmo quando a situação de emergência decorrer de falta de planejamento, de desídia administrativa ou de má gestão dos recursos públicos, se houver necessidade de defesa do interesse público em face da inércia da Administração, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram tempestivamente o devido processo licitatório. Acórdão 1312/2016-Primeira Câmara | Relator: WEDER DE OLIVEIRA. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520sinonimos%253Dtrue>.

5
G



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

pessoas, mas não necessariamente de calamidade pública. Veja-se trecho pertinente sobre isso:

Pode haver situação de emergência isolada, que atinge apenas um segmento da sociedade civil e que, por isso, não enseja calamidade pública. A título ilustrativo: a falta de medicamentos em hospital é situação que configura emergência, mas não chega a justificar calamidade pública. [...] **não há nada na ordem jurídica, por exemplo, que condicione a contratação direta a decreto do chefe do executivo, para o efeito de declarar situação emergencial.**⁶

É que aqui, a palavra “emergência” possui um sentido amplo e diferente, que é voltado para circunstâncias emergenciais que decorrem de fatos.

Voltando aos prejulgados do TCE/SC, o de n. 1311 expõe 3 requisitos para a contratação com fundamento no artigo 24, inciso IV, quais sejam: (i) situação emergencial ou calamitosa; (ii) risco concreto e efetivo; (iii) que a contratação afaste o risco eminente detectado. A fundamentação exposta até aqui é a padrão que se utiliza neste tipo de processo. Os itens já foram analisados, inclusive, no parecer jurídico juntado ao processo n. 015/PMSJB/2023 – 036/PMSJB/2023 (publicação n. 4753794), do qual se extrai um trecho:

Os itens (i) e (ii) podem ser analisados de forma conjunta, visto que a urgência decorre diretamente do risco que precisa ser tanto concreto quanto efetivo. Sobre o caso concreto, sem mais delongas, esta assessora teve dúvidas sobre a possibilidade, tanto que sugeri que fosse providenciado o processo de licitação na modalidade pregão, e isso foi acatado pelo prefeito e restou acordado. O principal fundamento do medo generalizado que assola o Estado de Santa Catarina foi a situação ocorrida na Creche Cantinho Bom Pastor, em Blumenau, em 05 de abril de 2023, que terminou com a morte de 04 crianças entre 4 e 7 anos e outras feridas. Cerca de uma semana antes, em 27/03/2023, houve um ataque à Escola Estadual Thomazia Montoro, em São Paulo/SP. Este tipo de ataque não é comum no Brasil, ou seja, ninguém está preparado para isso. Não que a segurança das crianças não fosse importante desde sempre, mas como mencionado, é algo que se descuida porque não se espera, em razão da própria desumanidade/crueldade do ato. Ou seja, este tipo de contratação não constava da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao ano de 2023, por exemplo. O que se quer dizer é que

⁶NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 248.

Gracia

A

6



ASSESSORIA JURÍDICA

muito embora a segurança das crianças seja extremamente importante, ninguém espera que alguém entre em um ambiente escolar armado (seja qual for o tipo de arma) e atente contra crianças, ainda mais quando tão pequenas. Como escrito supra, esta assessora, em um primeiro momento, teve dúvidas quanto à contratação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93. Isso porque se pensou no fato de o ocorrido se tratar de um caso isolado. É claro que o fato de o Município de Blumenau ser tão perto causa maior comoção entre as pessoas.

[...]

O que se quer dizer é que se não se conhece o motivo, não há como remediá-lo e tampouco como prevê-lo. Exatamente neste sentido, segue a análise quanto ao item (iii). Explica-se. O item III do prejulgado 1311 diz que a contratação deve afastar o risco eminente detectado. É um ponto delicado. Não há como garantir que o risco seja afastado, mas se entende que é a melhor medida no momento. Importa reiterar que a urgência da contratação não se confunde com o decreto de urgência ou calamidade⁷. Uma porque a publicação destes decretos não é condicionante à contratação emergencial. Duas porque não basta que o Município esteja em estado de calamidade que toda e qualquer contratação possa ser justificada, em outras palavras, o que se deve observar é que a resolução de uma determinada situação não possa esperar por um processo licitatório. É o caso dos autos. Tanto que, como mencionado, houve decisão inicial do ente em providenciar processo licitatório na modalidade pregão, todavia, trata-se de um ato completo e demandará mais tempo para o trâmite interno, que é até o momento da publicação do edital.

Naquele momento, entendeu-se que o processo de dispensa poderia ser feito, já que era uma situação imprevista relacionada a um potencial risco iminente. Todavia, ponderou-se sobre as providências necessárias para o processo licitatório, só que este ainda não findou.

Segundo o processo, este teria por prazo de execução o período de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação.

⁷ Veja-se que é exatamente isso que diz o acórdão 2504/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União: A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei. Acórdão 2504/2016-Plenário; Relator: BRUNO DANTAS. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520/sinonimos%253Dtrue>.

11

7
10
Grisa
of



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/PMSJB/2023

Origem: Edital de Licitação nº 035/PMSJB/2023, modalidade Dispensa de Licitação n.º 015/PMSJB//2023. Homologação: 26/04/2023 – Fundamentação: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Contratante: Prefeitura de São João Batista (Secretaria de Educação); Endereço: Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, 88.240-000, CNPJ 82.925.652/0001-00. Contratada: **TIJUSEG TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.300.402/0001-68, com sede na Rua Palmeiras, 32, Casa, Alto Pereque, Porto Belo/SC, CEP. 88210-000; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA ATUAR NAS ESCOLAS, CRECHES E CENTROS INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC**
Valor: 101.678,40 (cento e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.

São João Batista, 26 de abril de 2023.

Willian Mafessoli
Secretário de Educação

Em seguida, houve um aditivo de prazo e valor:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

76
12

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS EMPENHOS Nº 1730/2023 e 1731/2023

Sobre isso, há necessidade de esclarecer até quando o contrato estava vigente, e isso será feito em processo administrativo próprio, vez que o Departamento de Licitações e Contratos verificou outros pontos questionáveis no primeiro processo de dispensa. De qualquer forma, entende-se

Sora

R

12

8

9



ASSESSORIA JURÍDICA

pela possibilidade de nova formalização, mesmo porque poderia ter sido providenciada prorrogação contratual do processo de dispensa n. 015/PMSJB/2023.

2.2. Quanto à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço

Também são requisitos legais a justificativa circunstanciada em relação à escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Ainda que dispense maiores comentários, a importância da justificativa é reiteradamente indicada pelo TCU nos julgados sobre o assunto. Menciona-se o acórdão n. 119/2021 (Relator: Bruno Dantas), cuja ementa se transcreve:

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, **além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.**

No que tange a isso, entende-se que também resta suprido. A empresa escolhida é a que indicou o menor orçamento dos juntados ao processo. Na verdade, a empresa que indicou o menor preço no processo n. 015/PMSJB/2023 e que executou o serviço até o momento. Apenas se trata de uma nova formalização enquanto tramita o processo licitatório, que foi iniciado em 18/05/2023.

2.3. Quanto ao prazo de execução

Conforme já mencionado alhures, a lei estabelece que os serviços deverão ser prestados em 180 dias. Sobre isso, há uma discussão jurisprudencial. Em regra, os 180 dias não podem ser ultrapassados e contam desde o fato urgente ou calamitoso, e não desde a assinatura do contrato.

Ainda, de forma excepcional, o TCU já entendeu que o prazo pode ser ultrapassado. Veja-se as ementas dos acórdãos n. 1833/2011 e,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

principalmente, do acórdão n. 4570/2014, ambos enfáticos quanto à execução dentro do prazo:

Os contratos emergenciais para parcelas de obras e serviços limitam-se aos casos em que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 1833/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO.

A contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 180 dias, não passíveis de prorrogação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 4570/2014-Primeira Câmara Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO.

E do acórdão n. 1901/2009, que dispõe sobre situação excepcional:

As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. Acórdão 1901/2009-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

Bem, contados os dias desde o marco, que foi o ataque à Creche Blumenauense, tem-se que seria possível a dispensa emergencial até o dia 05/10/2023. Tanto é que há informação de que o processo chegou a ser prorrogado, contudo, como já informado, isso precisa ser melhor esclarecido. De qualquer forma, não se vislumbra óbice para nova homologação, lembrando-se que os 180 dias não são suspensos ou reiniciados, logo, é preciso verificar quanto tempo há disponível até a data citada supra. Como a solicitação é de que a execução seja por 60 (sessenta) ou **até que se formalize a nova contratação decorrente do pregão eletrônico**, a princípio, este requisito resta preenchido.

Registra-se que a análise jurídica se trata de uma pré-opinião sobre a possibilidade do fundamento de dispensa de licitação considerando os documentos já juntados ao processo até o momento; e, ainda, de que devem ser respeitados os prazos constantes do *caput* do artigo 26 da Lei n. 8.666/93.

Giosa

2

10



ASSESSORIA JURÍDICA

2.4. Quanto à instrução processual

Foram juntados, além do Memorando SME 562/2023 e documentos atualizados, cópia do processo licitatório n. 36/PMSJB/2023 – Dispensa de Licitação 015/PMSJB/2023.

3. CONCLUSÃO

Destarte, considerando todo o exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica da contratação (dispensa de licitação emergencial) ora pretendida, com fundamento no artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, ambos da Lei n. 8.666/93.

Ressalva-se:

(a) que o processo de execução tem como marco inicial o dia 05/04/2023 e, portanto, o prazo de 180 dias constantes do artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 é corrido;

(b) que foi aberto o processo administrativo n. 0020.000002286/2023 por esta assessora, em 12/05/2023, em razão do Memorando n. 01/2023 encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação;

(c) que foi aberto o processo administrativo de reconhecimento de despesa n. 0020.000003320/2023 por solicitação da empresa a ser contratada e da Secretaria Municipal de Educação;

(d) que conste do contrato que a nova contratação vigorará por 60 (sessenta) dias ou até que se finde o processo licitatório, **que deverá ser o quanto antes;**

(e) que a empresa deve apresentar a relação dos nomes e comprovar a contratação legal dentro de todos os parâmetros trabalhistas; bem como deve constar declaração, além das que já foram juntadas, de que cumpre



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

com as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943).

S.M.J., é o parecer.

São João Batista, 17 de julho de 2023

Eloísa Capraro
Eloísa Helena Capraro
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.923

R

K

61



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: www.sjbatista.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 58/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO
Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E
Prazo de Entrega: 01 DIA
Local de Entrega: DIVERSOS
Vigência: 60 (SESSENTA) DIAS
Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.001	MANUT EDUCAÇÃO INFANTIL - SALÁRIO EDUCAÇÃO	04.001.12.365.0002.2020.3.3.90.00.00	R\$ 121.350,96
Total da entidade:			R\$ 121.350,96

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.001	MANUT DO ENSINO FUND. - SALÁRIO EDUCAÇÃO	04.001.12.361.0002.2010.3.3.90.00.00	R\$ 58.354,56
Total da entidade:			R\$ 58.354,56
Total geral:			R\$ 179.705,52

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	9.756,000	HR	SERVIÇO DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC	R\$ 18,4200	R\$ 179.705,52

Valor total dos itens: R\$ 179.705,52

São João Batista, 18 de Julho de 2023

JULIANO
GRIME:076
13012913

Assinado de forma digital por JULIANO
GRIME:07613012913
Dados: 2023.07.18
11:18:18 -03'00'

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: www.sjbatista.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 58/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 18/07/2023

Objeto do Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.001	Manut do Ensino Fund. - SALÁRIO EDUCAÇÃO	04.001.12.361.0002.2010.3.3.90.00.00	R\$ 58.354,56
04.001	Manut Educação Infantil - Salário Educação	04.001.12.365.0002.2020.3.3.90.00.00	R\$ 121.350,96
Total:			R\$ 179.705,52
Total Geral:			R\$ 179.705,52

São João Batista, 18 de Julho de 2023


CRISTIANE MAIKOT DOS SANTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: http://www.sjbatista.sc.gov.br



Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 58/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO
Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E
Prazo de Entrega: 01 DIA
Local de Entrega: DIVERSOS
Vigência: 60 (SESSENTA) DIAS
Entidades Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Objeto da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC
Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.001	Manut do Ensino Fund. - SALÁRIO EDUCAÇÃO	04.001.12.361.0002.2010.3.3.90.00.00	R\$ 58.354,56
04.001	Manut Educação Infantil - Salário Educação	04.001.12.365.0002.2020.3.3.90.00.00	R\$ 121.350,96
Total Entidade:			R\$ 179.705,52
Total Geral:			R\$ 179.705,52

São João Batista, 18 de Julho de 2023


WILLIAN MAFESSOLLI



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): B2256C08DDADA3194C6E2A0696B01EA83CB7BE85

PROCESSO DE LICITAÇÃO 058/PMSJB/2023

Dispensa nº 020/PMSJB/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CONTRATADA: Tijuseg Terceirização Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.300.402/0001-68, com sede na Rua Palmeiras, n. 32, Alto Pereque, município de Porto Belo, SC, CEP. 88.210-000.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: A fundamentação está contida no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA: A contratação se justifica pela necessidade de garantir a segurança dos alunos, servidores e quem mais estiver nos ambientes escolares, cuja preocupação decorre dos ataques feitos às escolas.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A empresa contratada foi a que apresentou menor orçamento dos que foram juntados ao processo.

PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ 179.705,52 (cento e setenta e nove mil setecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

P 10 6'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



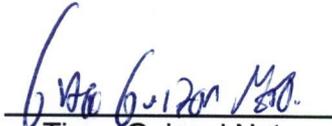
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, código reduzido: (40) 3.3.90.39.77.00.00.00.00.00 (59) 3.3.90.39.77.00.00.00.00.00.

PRAZO: O contrato advindo desta dispensa entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias ou até que se finde o processo licitatório.

São João Batista, 18 de julho de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:



Tiago Guizoni Neto
Mat. 10.881
Presidente



Julio Cesar Queiroz Suleiman
Mat. 10.369
Secretário



Rosilene Silva Duarte
Mat. 2142
Membro Titular



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Terça-feira, 18 de julho de 2023 às 11:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4967723: DISPENSA N. 020/PMSJB/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

B2256C08DDADA3194C6E2A0696B01EA83CB7BE85

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4967723>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DISPENSA N. 020/PMSJB/2023

Processo Licitatório n. 058/PMSJB/2023 - Dispensa n. 020/PMSJB/2023;
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC;
CONTRATADA: Tijuseg Terceirização Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.300.402/0001-68;
VALOR GLOBAL: R\$ 179.705,52 (cento e setenta e nove mil setecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos);
DOTAÇÃO: (40) 3.3.90.39.77.00.00.00.00.00; (59) 3.3.90.39.77.00.00.00.00.00;
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar de 18/07/2023;
BASE LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93.

São João Batista, 18 de julho de 2023.

Willian Mafessolli
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00 **Telefone:** (48) 3265-0195
Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO
CEP: 88240-000 - São João Batista

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2023

Processo Adm.: 58/2023
Data do Processo: 18/07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 58/2023
b) **Nr. Licitação:** 20/2023 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 18/07/2023
e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.*

Participante: TIJUSEG TERCEIRIZAÇÃO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC	9.756,0	HR	18,42	179.705,52

Total do Participante: 179.705,52

Total Geral: 179.705,52

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut do Ensino Fund. - SALÁRIO EDUCAÇÃO	04.001.12.361.0002.2010.3.3.90.00.00	R\$ 58.354,56
Manut Educação Infantil - Salário Educação	04.001.12.365.0002.2020.3.3.90.00.00	R\$ 121.350,96

São João Batista, 18 de Julho de 2023

WILLIAN MAFESSOLLI

Assinatura do Responsável

 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA</p> <p>CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195 Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO CEP: 88240-000 - São João Batista</p>	<p>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 20/2023</p>
	<p>Processo Adm.: 58/2023 Data do Processo: 18/07/2023</p>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 58/2023
b) **Nr. Licitação:** 20/2023 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 18/07/2023
e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.*

Participante: TIJUSEG TERCEIRIZAÇÃO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC	9.756,0	HR	18,42	179.705,52
Total do Participante:					179.705,52
Total Geral:					179.705,52

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut do Ensino Fund. - SALÁRIO EDUCAÇÃO	04.001.12.361.0002.2010.3.3.90.00.00	R\$ 58.354,56
Manut Educação Infantil - Salário Educação	04.001.12.365.0002.2020.3.3.90.00.00	R\$ 121.350,96

São João Batista, 18 de Julho de 2023

.....
WILLIAN MAFESSOLLI

.....
Assinatura do Responsável



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 18 de julho de 2023 às 11:58, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 4967836: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.
020/PMSJB/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
2238D89AE99792CBA7180012FB3191ABB2D6849C

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4967836>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 20/2023
	Processo Adm.: 58/2023 Data do Processo: 18/07/2023
CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195 Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO CEP: 88240-000 - São João Batista	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 58/2023
 b) **Nr. Licitação:** 20/2023 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 18/07/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.*

Participante: TIJUSEG TERCEIRIZAÇÃO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC	9.756,0	HR	18,42	179.705,52

Total do Participante: 179.705,52

Total Geral: 179.705,52

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut do Ensino Fund. - SALÁRIO EDUCAÇÃO	04.001.12.361.0002.2010.3.3.90.00.00	R\$ 58.354,56
Manut Educação Infantil - Salário Educação	04.001.12.365.0002.2020.3.3.90.00.00	R\$ 121.350,96

São João Batista, 18 de Julho de 2023

.....
 WILLIAN MAFESSOLLI

.....
Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES 89, CENTRO - São João Batista/SC
CNPJ: 82.925.652/0001-00
CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-0195
Email: administra@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 1060/2023

Processo Administrativo: 58/2023
Contrato: 52/2023
Sequencial do Contrato: 5744
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 18/07/2023
Data da Solicitação: 18/07/2023
Data da Homologação: 18/07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DL 20/2023

Fornecedor: TIJUSEG TERCEIRIZAÇÃO
CPF/CNPJ: 27.300.402/0001-68
Endereço: PALMEIRAS 32, - 88210000, PORTO BELO/SC

Telefone:
Celular:
E-mail:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 10.001.00015 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prazo de Entrega: 01 DIA
Local de Entrega: DIVERSOS
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Observação: DESPESA COM 6.588 HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
3001/2023	Salário Educação 1.550.7000.000	Manut do Ensino Fund. - SALÁRIO EDUCAÇÃO 40 - 04.001.12.361.2.2010.3.3.90.00	3.3.90.39.77.00.00.00	121.350,96

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	6.588,000	HR	848408422	SERVIÇO DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC		18,4200	121.350,96
						Valor Total:	121.350,96

São João Batista, 18 de Julho de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES 89, CENTRO - São João Batista/SC
CNPJ: 82.925.652/0001-00
CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-0195
Email: administra@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1061/2023

Processo Administrativo: **58/2023**
Contrato: **52/2023**
Sequencial do Contrato: **5744**
Aditivo: **N/A**
Data da Contratação: **18/07/2023**
Data da Solicitação: **18/07/2023**
Data da Homologação: **18/07/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DL 20/2023

Fornecedor: TIJUSEG TERCEIRIZAÇÃO
CPF/CNPJ: 27.300.402/0001-68
Endereço: PALMEIRAS 32, - 88210000, PORTO BELO/SC

Telefone:
Celular:
E-mail:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 10.001.00015 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prazo de Entrega: 01 DIA
Local de Entrega: DIVERSOS
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Observação: DESPESA COM 3.168 HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
3002/2023	Salário Educação 1.550.7000.000	Manut Educação Infantil - Salário Educação 59 - 04.001.12.365.2.2020.3.3.90.00	3.3.90.39.77.00.00.00	58.354,56

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	3.168,000	HR	848408422	SERVIÇO DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC		18,4200	58.354,56
						Valor Total:	58.354,56

São João Batista, 18 de Julho de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 052/PMSJB/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº. 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado por Willian Mafessolli, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa TIJUSEG TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.300.402/0001-68, com sede na Rua Palmeiras, n. 32, Alto Perequê, município de Porto Belo, SC, CEP. 88.210-000, neste ato representado por Rogerio Batista da Silva, inscrito no CPF n. 024.163.139-40, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Processo Licitatório 058/PMSJB/2023 –DL n. 020/PMSJB/2023, homologado em 18 de julho de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato se vincula ao Processo de Licitação nº. 058/PMSJB/2023, Dispensa nº. 020/2023, conforme a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/07/2023, ou até que finde o processo licitatório em andamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

3.2. Imediatamente, após a formalização do contrato do novo PROCESSO LICITATÓRIO, este contrato será RESCINDINDO.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento de 2023 da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: (40) 3.3.90.39.77.00.00.00.00.00; (59) 3.3.90.39.77.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, PAGAMENTO E EXECUÇÃO

5.1. O valor total devido à contratada é de R\$ 179.705,52 (cento e setenta e nove mil setecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). O Município pagará o serviço de contratado, quinzenalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, junto com o relatório dos seguros.

5.2. Os vigias devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá. A prestação dos serviços de vigia, nos locais indicados pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) Exercer a vigia de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- b) Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- c) Exercer a vigia dos bens móveis e imóveis das unidades escolares municipais, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
- d) Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- e) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;
- f) Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigia;
- g) Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
- h) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- i) Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- j) Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- k) Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- l) Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré-determinadas dela contratante. Os vigias não deverão se afastar de suas obrigações pré-estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizadas pela Contratante.
- m) As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.
- n) Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigia;
- o) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;
- p) Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- q) Repassar para o(s) vigia(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, caso houver troca de profissional;
- r) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas nas unidades escolares;
- s) Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares;
- t) Proibir a utilização do posto de serviço para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- u) Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- v) Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- w) Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- x) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências das unidades escolares ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas, quando requisitado e autorizado pela Contratante;
- y) Verificar diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.3. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;

5.4. O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.5. A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.6. A execução dos serviços de vigia desarmada se dará de forma presencial por vigia, disponibilizados pela empresa Contratada, nas unidades escolares do Município, conforme tabela disposta abaixo:

Período de 17 de julho a 28 de julho, somente nas creches, Creche M. Alice da Silva Gomes, Creche M. Luiza Motter, Creche M. Joanna C. Fumagalli, Creche M. Henriqueta Dadam Roza, Creche M. Dona Chiquinha e CEJU, sendo o seguinte horário de trabalhado, das 06h30min às 12h30min e das 12h30min às 18h30min. Totalizando 648 horas para o período de 9 dias.

Período de 31 de julho a 14 de Setembro nas creches e núcleos infantis, Creche M. Alice da Silva Gomes, Creche M. Luiza Motter, Creche M. Joanna C. Fumagalli, Creche M. Henriqueta Dadam Roza, Creche M. Dona Chiquinha, Creche M. Ignez Raitz Costa, CEJU, N. I. Tio Patinhas, N. I. Cebolinha, N. I. Pato Donald, N. I. Branca de Neve, N. I. Chapeuzinho Vermelho, N. I. Zé Carioca, N. I. Timbezinho, N. I. Comecinho de Vida, sendo o seguinte horário de trabalhado, das 06h30min as 12h30min e das 12h30min as 18h30min. Totalizando 5.940 horas para o período de 60 dias.

Período de 31 de julho a 14 de Setembro nas escolas E.E.B. Alice da Silva Gomes, E. E. B. Araci Espindola Dalsenter, E. E. B. Flora Auta Brasil, E. E. B. Monsenhor José Locks, E. E. B. Catarina D. Steffens, E. E. B. Maria das Dores Cipriani, E. E. B. Sinezio O. Dadam, E. E. B. Darci de Brito Maurici, sendo o seguinte horário de trabalhado, das 06h30min às 12h30min e das 12h30min às 18h30min. Totalizando 3.168 horas para o período de 60 dias.

Totalizando 9.756 horas no valor unitário de 18,42, sendo o valor total de R\$ 179.705,52.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



5.7. Ficará a cargo da contratada a disponibilização de profissionais, com curso de formação na área, bem como, o fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, bem como encargos sociais e trabalhistas.

5.8. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.9. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e da assinatura do contrato de prestação de serviços, indicando e identificando os profissionais que atuarão junto as unidades escolares municipais, conforme a determinação;

6.2. Fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;

6.3. Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada.

6.4. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pelo Município;
Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

6.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais;

6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

6.7. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

6.8. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços;

6.9. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;

6.10. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município na execução dos serviços contratados;

6.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

6.13. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.14. Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pelo Município, e responder pela Contratada junto à fiscalização do Município;

6.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

6.16. É da responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pelo Município;

6.17. Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



6.18. A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, necessários para o correto desenvolvimento das atividades.

6.19. A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigias tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATANTE poderá importar nas penalidades seguintes:

a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;

d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Parágrafo único. A rescisão do contrato sujeita a CONTRATANTE à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos artigos 9, incisos I, II, e IV da Lei Federal nº 8.245/91, e incisos I a XVII do artigo 78, Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação e ou extrajudicial;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual descritos na alínea “a” serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação, Willian Mafessolli que atuará como representante institucional, na gestão e fiscalização do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e regras do Direito do Consumidor; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, SC, 18 de julho de 2023.


Willian Mafessolli

Secretário Municipal de Educação
Contratante

JULIANO
GRIME:0761
3012913

Assinado de forma digital por JULIANO
GRIME:07613012913
Dados: 2023.07.18
12:34:32 -03'00'

Juliano Grime
CPF nº 076.130.129-13

TESTEMUNHAS:

Rogério Batista da Silva

Tijuseg Terceirização Ltda
Contratado

MAYEVE
JUDITH
AMORIM:06503
436971

Assinado de forma digital por MAYEVE
JUDITH
AMORIM:06503436971
Dados: 2023.07.18
12:34:45 -03'00'

Mayéve J. Amorim
CPF nº 065.034.369.71

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROGERIO BATISTA DA SILVA
Data: 18/07/2023 12:48:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 20 de julho de 2023 às 07:17, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 4975850: EXTRATO DO CONTRATO N. 052/PMSJB/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
40048FA6B4750C1A2DDF6E6C3A94990CC2D177CD

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4975850>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Extrato do Contrato n. 052/PMSJB/2023

Contratante: Município de São João Batista, inscrito no CNPJ n. 82.925.652/0001-00;

Contratada: Tijuseg Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ n. 27.300.402/0001-68;

Processo Licitatório n. 058/PMSJB/2023 – Dispensa n. 020/PMSJB/2023;

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC;

Valor global: R\$ 179.705,52 (cento e setenta e nove mil setecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

Data da assinatura: 18/07/2023;

Vigência contratual: 60 (sessenta) dias.